

PARECER N.º 1788/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DA LEI N.º 0576/01.

O presente de projeto de lei, de autoria do Ilustre Vereador Carlos Neder, tenciona criar os Conselhos Gestores no circuito de cada feira livre instalada nos diversos bairros do Município de São Paulo, objetivando melhor planejamento, gerenciamento e fiscalização das atividades supra mencionadas.

De acordo com a proposta apresentada, os Conselhos Gestores serão constituídos por 5 membros nomeados, conforme segue:

I - 1 (um) Representante do Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Estado de São Paulo, por ele indicado;

II - 1 (um) Representante dos permissionários instalados nas respectivas feiras livres, escolhido por meio de eleição entre seus pares;

III - 1 (um) Representante dos usuários, morador da região, que deverá apresentar comprovante de residência e será indicado por entidades ou movimentos representativos;

IV - 2 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Secretário Municipal do Abastecimento;

Segundo a justificativa do nobre autor, os Conselhos Gestores terão uma atividade participativa no desenvolvimento e aprimoramento do funcionamento das feiras livres nestes locais, propondo a organização e a manutenção destas, buscando alternativas para a melhoria do sistema em sua totalidade, inclusive, empenhando-se na fiscalização das concessões de permissões, contribuindo assim, para a construção de uma cidade mais adequada.

Com efeito, vale ressaltar que, os membros dos Conselhos Gestores das feiras livres, não receberão pela sua participação, qualquer tipo de pagamento, a título de "jeton", salário, ajuda de custo, ou remuneração de qualquer espécie, conforme dispõe o Parágrafo Único, do artigo 2º, do projeto em tela, mantido no substitutivo infra citado.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, exarou parecer favorável, com fulcro nos Arts. 8º, 9º, I; 37, "caput" da Lei Orgânica do Município, e com muita propriedade, apresentou substitutivo com a finalidade de adaptar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, enriquecendo consideravelmente o seu conteúdo, sem dispersar do fundamento da matéria.

Diante do exposto, considerando-se o princípio básico do projeto em epígrafe, a Comissão da Administração Pública, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/11/02.

Carlos Alberto Bezerra Jr. Presidente

Vanderlei de Jesus - Relator

Carlos Neder

Claudio Fonseca

Erasmus Dias

Vicente Cândido